REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1088/2011 DA COMISSÃO

de 27 de Outubro de 2011

relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754) como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Aveve NV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (1), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) as condições e os procedimentos para a sua concessão.
- Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) (2) n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- O pedido diz respeito à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754) como aditivo em alimentos para leitões desmamados, a ser classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos».
- A utilização desta preparação foi autorizada por dez anos (4) pelo Regulamento (CE) n.º 1091/2009 da Comissão (2), para frangos de engorda.
- Foram apresentados novos dados em apoio do pedido de autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4--beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «melhoradores de digestibilidade», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 2.º

Artigo 1.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

anexo.

Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que, nas condições de utilização propostas, a preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)--beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754) não apresenta efeitos nocivos para a saúde humana, a saúde animal, nem para o ambiente e que a utilização desta preparação tem o potencial de aumentar significativamente o peso corporal e de melhorar o índice

(CE) n.º 1831/2003.

49755), e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754) para leitões desmamados. No seu parecer de 16 de Junho de 2011 (3), a Autoridade

de conversão alimentar em leitões desmamados. A Autoridade não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corro-

borou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo Laboratório de Referência, instituído pelo Regulamento

A avaliação da preparação enzimática de endo-1,4-beta--xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma

reesei (MULC 49754) revela que estão preenchidas as

condições de autorização previstas no artigo 5.º do Re-

gulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser

autorizada a utilização desta preparação, tal como espe-

As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da

cificada no anexo do presente regulamento.

Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como

- n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755), e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754). Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º,
- (5)

⁽³⁾ EFSA Journal 2011; 9(6):2278.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ JO L 299 de 14.11.2009, p. 6.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 2011.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

L 281/16

Jornal Oficial da União Europeia

28.10.2011

Número de	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo		
identificação do aditivo						Unidades de actividade/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria: adit	ivos zootécnicos.	Grupo funcional	melhoradores de digestibilidade.						
4a9	Aveve NV	Endo-1,4-beta-xilanase EC 3.2.1.8 Endo-1,3(4)-beta-glucanase EC 3.2.1.6	Composição do aditivo Preparação de endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754), com uma actividade mínima de: 40 000 XU (¹) e 9 000 BGU (²)/g Caracterização da substância activa Endo-1,4-beta-xilanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por Trichoderma reesei (MULC 49754) Método analítico (³) Caracterização da substância activa no aditivo: — Método colorimétrico baseado na reacção do ácido dinitrossalicílico com os açúcares redutores produzidos pela acção de endo-1,4-β-xilanase sobre um substrato contendo xilano; — Método colorimétrico baseado na reacção do ácido dinitrossalicílico com os açúcares redutores produzidos pela acção de endo-1,3(4)-β-glucanase sobre um substrato contendo β-glucano. Caracterização das substâncias activas no alimento para animais: — Método colorimétrico que mede o corante solúvel em água libertado pela acção de endo-1,4-beta-xilanase a partir de um substrato corante de arabinoxilano reticulado de trigo;	Leitões (desmama- dos)		4 000 XU 900 BGU		 Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. Para utilização em leitões desmamados até cerca de 35 kg. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de protecção respiratória, óculos e luvas durante o manuseamento. 	17 de Novembro de 2021

-	_
197	0
	1

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	alimento comple	Teor máximo ctividade/kg de eto com um teor de de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
			 Método colorimétrico que mede o corante solúvel em água libertado pela acção de endo-1,3(4)-beta-glucanase a partir de um substrato corante de betaglucano reticulado de cevada. 						

⁽¹) 1 XU é a quantidade de enzima que liberta 1 micromol de açúcares redutores (equivalentes xilose) por minuto a partir de xilano de espelta de aveia, a pH 4,8 e 50 °C.
(²) 1 BGU é a quantidade de enzima que liberta 1 micromol de açúcares redutores (equivalentes celobiose) por minuto a partir de ß-glucano de cervada, a pH 5,0 e 50 °C.
(³) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório de Referência: http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL_feed_additives/Pages/index.aspx